

LEI Nº 4272, de 16 de maio de 2025.

Institui a Medalha Prata da Casa e o Diploma do Mérito Funcional no âmbito da Administração Pública Municipal de Itabirito, como reconhecimento ao tempo de serviço prestado ao Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos a Medalha Prata da Casa e o Diploma do Mérito Funcional, honorários a serem conferidas aos servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itabirito, como tributo à dedicação e comprometimento evidenciados durante o período de vínculo efetivo.

Art. 2º - A Medalha Prata da Casa será conferida à servidores efetivos, à medida do tempo de serviço público dedicado pelo servidor no Município, observando-se as seguintes disposições:

- I. Medalha de Diamante, destinada aos servidores que possuam 40 anos ou mais de vínculo efetivo;
- II. Medalha de Ouro, conferida aos que ostentem 35 a 39 anos de vínculo efetivo;
- III. Medalha de Prata, atribuída aqueles que acumulem 30 a 34 anos de vínculo efetivo;
- IV. Medalha de Bronze, concedida aos que totalizem 25 a 29 anos de vínculo efetivo.

Parágrafo Único - O período de Licença para tratar de Interesse Pessoal - LIP, não será considerado na somatória de tempo para alcançar uma das categorias, por não caracterizar período de efetivo exercício como servidor público.

Art. 3º - A Medalha Prata da Casa deverá conter design padronizado a ser determinado pela Secretaria Municipal de Comunicação, incorporando-se obrigatoriamente a legenda "MEDALHA PRATA DA CASA" e a indicação da categoria da medalha correspondente à longevidade de serviço do servidor público municipal.

Art. 4º - O Diploma do Mérito Funcional, em formato retangular, será elaborado conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1º - Na parte superior do Diploma, deverá ser exibido, obrigatoriamente, o brasão do Município de Itabirito, e, no centro, a inscrição "DIPLOMA DO MÉRITO FUNCIONAL".

§ 2º - Também deverão constar no Diploma o nome do homenageado e desde quando o servidor tenha se dedicado ao serviço público na Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 5º - A medalha Prata da Casa e o Diploma do Mérito Funcional serão outorgados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em cerimônia solene, em evento especial a ser designado anualmente e organizado pela Secretaria Municipal de Administração, por motivo do Dia do Servidor Público, a ser celebrado preferencialmente no mês de outubro.

Art. 6º - O servidor homenageado poderá fazer-se acompanhar por até (3) três pessoas de sua escolha na cerimônia de entrega.

Art. 7º - Todo servidor homenageado receberá uma camisa comemorativa, contendo o brasão da Prefeitura Municipal de Itabirito, e layout a ser definido pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 8º - As despesas orçamentárias para cumprimento de todas as determinações desta lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que poderá negociar com as demais secretarias que terão servidores homenageados, bem como a responsabilidade da origem dos recursos para cumprimento dessa Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas quaisquer eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL